Edital de Licitação – Re-Ratificação

Re-ratificação do Edital: Chamamento Público para Credenciamento n. º 02/2026, Processo Administrativo sob n. º 1.578/2026, que visa à Prestação de serviços radiofônico para realização de divulgação sistemática e programada de campanhas institucionais e informativos jornalísticos da administração municipal de São Luiz Gonzaga/RS.

O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga, **Sr. José Antônio Flach Werle,** torna público pelo presente que resolveu re-ratificar ex-officio o edital Chamamento Público para Credenciamento n. º 02/2026, Processo Administrativo sob n. º 1.578/2026, tendo em vista a manifestação da Secretaria Requisitante, conforme edital consolidado:

1. DOS ANEXOS:

1.1 - ANEXO II- ESPECIFICAÇÕES, LIMITES E VALORES.

Fica alterada a planilha da descrição dos serviços, limites e valores da prestação de serviços.

1.2 - DO ANEXO III: MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Fica alterada a planilha da descrição dos serviços e valor unitário do item.

1.3- DO ANEXO IX: DA MINUTA DE CONTRATO.

Fica incluída minuta de contrato.

1.4- DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Fica alterado o Termo de Referência – TR, conforme os itens anteriores.

2. DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

Ficam ratificados os demais itens constantes do Edital e anexos.
Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir controvérsia resultante do presente Edital.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 09 de junho de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE
Prefeito Municipal

Maria Eciana da Silva
Assessora Jurídica em Licitações e Contratos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

N° do expediente: 1.578/2026

Unidade Administrativa encarregada de licitar: SEMAD.

Órgão interessado na licitação: Diversas Secretarias

Objeto: Credenciamento de veículos de comunicação radiofônica para realização de divulgação sistemática e programada de campanhas institucionais e informativos jornalísticos da administração municipal de São Luiz Gonzaga/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Luiz Gonzaga/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a abertura do presente edital de chamamento público para **CREDENCIAMENTO,** consoante condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n° 7.299 de 01 de abril de 2024 e demais legislações pertinentes.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.saoluizgonzaga.rs.gov.br, na barra se acesso rápido "Licitações".

1. DO OBJETO

O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de comunicação radiofônica para realização de divulgação sistemática e programada de campanhas institucionais e informativos jornalísticos da administração municipal de São Luiz Gonzaga/RS, de acordo com as especificações constantes nos **Anexos II** (dados quantitativos, qualitativos e valores), no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos **IX e X** do presente Edital.

Os limites quantitativos indicados no **Anexo II** são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 deste edital junto ao Setor de Licitações, Compras e Contratos, situado na Rua Borges de Medeiros, nº 2860, bairro Centro, São Luiz Gonzaga-RS, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 15:30h, de segunda a sexta-feira.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda:

2.3.1. Disponibilidade para realização do serviço no menor prazo;

2.3.2. A ordem cronológica de credenciamento;

2.3.3. A quantidade de serviços já realizados no mês, com o objetivo de distribuir o trabalho de maneira equitativa entre os credenciados.

2.4. As condições de contratação e os valores estão devidamente descritos e padronizados no Anexo II - **dados quantitativos, qualitativos e valores.**

2.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

2.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar deste em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

2.7.7. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.8. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

2.7.9. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.8. O impedimento de que trata o subitem 2.7.2, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do requerimento de credenciamento constante no **Anexo III**, devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação exigida implicando na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.10. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Após a divulgação do edital, os interessados apresentarão os seguintes documentos:

3.1.1. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se for pessoa jurídica; **3.1.3.** Prova de regularidade perante a:

3.1.3.1. Fazenda Federal,

3.1.3.2. Fazenda Estadual e/ou

3.1.3.3. Municipal do domicílio ou sede do credenciado, e

3.1.3.4. Com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

OBS 01: o referido documento poderá ser obtido através de realização de cadastro no Setor responsável por meio do telefone (55) 3352-9321 e após sua emissão pelo site oficial;

OBS 02: servirá como prova de regularidade com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, *print* da página do site oficial em que conste o licitante como contribuinte inexistente ou bloqueado/ inativo, através do link: Portal do Cidadão (gespamweb.com.br)

3.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.1.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3.1.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Anexo IV;

3.1.7. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento; **3.1.8.** Alvará de Localização expedido pelo município onde serão realizados os serviços;

3.1.9. Licença de Operação, expedida pelo órgão ambiental fiscalizador do local onde será prestado os serviços;

3.1.10. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme anexo V do edital;

3.1.11. Para participação de MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e equiparadas deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico de que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como de que, no ano-calendário de realização da licitação, não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (R$ 4.800.00,00), conforme Anexo VI do edital;

3.1.12. Declaração de idoneidade, conforme Anexo VII do edital;

3.1.13. Declaração de ausência de Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga-RS no quadro de pessoal da licitante (não parentesco), conforme modelo do Anexo VIII do edital.

3.2. Juntamente com os documentos acima, o interessado deverá apresentar requerimento de credenciamento, Anexo III desse edital, contendo as seguintes informações:

3.2.1. Relação dos serviços que se propõe a realizar;

3.2.2. Capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

3.2.3. Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.

3.1. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações, Compras e Contratos e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico licitação@saoluizgonzaga.rs.gov.br até o dia .....

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa contratada deverá no tocante à execução dos serviços objeto do presente credenciamento, obedecer rigorosamente a todas a disposições legais e normativas pertinentes, assumindo integral responsabilidade pela qualidade e adequação dos serviços prestados.

5.2. Após a homologação do processo de credenciamento, será formalizado Termo de Credenciamento, no qual constarão todas as empresas interessadas que atenderem integralmente aos critérios de habilitação e seleção previstos no edital. O credenciamento terá vigência permanente, enquanto perdurar o interesse da Administração e/ou das empresas credenciadas, permanecendo aberto para novas inscrições a qualquer tempo, caso outras empresas demonstrem interesse em fazer parte do mesmo.

5.3. Os serviços serão solicitados pelo Gabinete, através das Assessoria de Comunicação e Transparência e Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga/RS, conforme a necessidade, mediante requisição formal, para divulgação de campanhas e atos institucionais

5.4. A execução dos serviços será organizada através de um sistema de rodízio entre as empresas credenciadas, com a distribuição da demanda seguindo a ordem de prioridade abaixo apresentada:

5.4.1. Ter disponibilidade para realização do serviço de forma imediata;

5.4.2. A ordem cronológica de credenciamento;

5.4.3. A quantidade de serviços já realizados no mês, com o objetivo de distribuir o trabalho de maneira equitativa entre os credenciados.

5.5. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria requisitante, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

5.6. Os serviços deverão ser prestados pela emissora credenciada, a qual deverá ter cobertura no território do Município de São Luiz Gonzaga/RS e contar com cobertura local, de modo

a não gerar ônus adicional, custos indiretos ou prejuízos operacionais à Administração, assegurando celeridade, economicidade e eficiência na execução dos serviços.

5.7. É vedado:

5.7.1. O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

5.7.2. O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.3. A cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do Credenciamento.

5.8. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.9. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 05 dias úteis, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.10. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no sitio oficial do Município.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Superior poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados também no sitio Oficial do Município.

7. DA FORMALIZAÇÃO

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo I, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao **CREDENCIANTE** suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

7.3 O termo de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme determina o Art. 95 da Lei 14.133/21.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A liquidação e os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-lo o atestado de recebimento expedido e devidamente assinado pelo Fiscal, no qual constará a tempo do serviço efetivamente prestado (diária).

8.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3. O documento fiscal deverá ser acompanhado de cópia do comprovante de pagamento do ISSQN da respectiva nota emitida referente ao local da realização do serviço.

8.4. As faturas deverão se fazer acompanhar das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do FGTS.

8.5. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação pelo índice médio do acumulado da variação dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV; calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Gabinete do Prefeito:
02-0201-04-0131-0110-2,013-339039000000 – outros serviços de terceiros – PJ – 0500 – GABINETE DO PREFEITO. Acesso: 12.

Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA):
2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria - Acesso: 601 - 3390 39 00 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SEMTC)

2,138 - Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Cívicos - Acesso 00586 Vínculo 0500.00 3390 39 00 00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas.

Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA)
10 0122 0280 2,076 - 339039 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS- Acesso 210

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SEMDSH)
2115 0500.00 339039 Acesso 1040 (Habitação)
2106 0660.02 339039 Acesso 985 (CREAS)
2100 0500.01 339039 Acesso 899 (Gestão)
2103 0660.01 339039 Acesso 952 (CRAS)

Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFA)
05.01 04 0123 2,007 339039 500.00 Acesso 142

Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer (SEMJEL)
Proj/ativ: 2,072 339039 Acesso:641

Secretaria Municipal de Planejamento, Inovação e Desenvolvimento (SEMPID)
2,008 3390 39 00 00 00 Acesso 180

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS)
614 - 0500.00 - 3390 39 00 00 00 Outros serviços de terceiros

Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)
04.01.0122 0110 2,006 – 3390 39 00 00 00 Outros serviços de terceiros – 0500 – SEMAD – Acesso 123.

Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEMAG)
12.01 20 122 0110 2011 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural 3390 39 00 00 00- Outros Serviços de Terceiros / PJ Acesso: 742

Secretaria Municipal de Educação (SEMED)
0802.12.0122.0220.2,053.3390.39

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio dos Gestores e fiscais**:**

Itens 01 e 02:
Gabinete do Prefeito
GESTOR: Milton Nei Neves do Amaral - Matrícula 6093
FISCAL TITULAR: Kelvin Morais - Matrícula 6425
FISCAL SUPLENTE: Luciana Zalewski - Matrícula 6060

Item 02:

Secretaria Municipal da Administração (SEMAD)

GESTOR: Leonardo Antunes Pinto - Matrícula 6053

FISCAL TITULAR: Ronald Miguel Pacheco Maroneze - Matrícula 6071

FISCAL SUPLENTE: Matheus Portela Peruzzi - Matrícula 6062

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS)

GESTOR: Marcelo Ferreira Gamarra - Matrícula 6417

FISCAL TITULAR: Álvaro Afonso Dorneles - Matrícula 6423

FISCAL SUPLENTE: Rithiele Santiago - Matrícula 6448

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SEMTC)

GESTOR: Leandro Grings – Matrícula 6056

FISCAL TITULAR: Datiele Enise Puiatti – Matrícula 6345

FISCAL SUPLENTE: Roger Moraes Maciel – Matrícula 6094

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SEMDSH)

GESTORA: Nelvia Letícia Tavares - Matrícula 4806

FISCAL TITULAR: Aline Daros Henrich Bialva - Matrícula 6070

FISCAL SUPLENTE: Viviane Domeraski Mattioni da Motta - Matrícula 6069

Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer (SEMJEL)

GESTOR: Cláudio Castilhos da Silva - Matrícula 6095

FISCAL TITULAR: Cristian da Silva Pinto - Matrícula 6415

FISCAL SUPLENTE: Alex dos Santos Brum - Matrícula 6445

Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

GESTORA: Nara Lúcia Mendes Klasen - Matrícula 6054

FISCAL TITULAR: Adriana Vilanova Dal Santo - Matrícula 2379

FISCAL SUPLENTE: Rosneli Antonini - Matrícula 2881

Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)

GESTOR: Luiz Carlos K. de Oliveira - Matrícula 6058

FISCAL TITULAR: Guilherme Ourique de Moraes - Matrícula 6366

FISCAL SUPLENTE: Giovana Paz Ribeiro - Matrícula 6087

Secretaria Municipal de Planejamento, Inovação e Desenvolvimento (SEMPID)

GESTOR: Révis Catiano Feijó Moura - Matrícula 4337

FISCAL TITULAR: Carina Caravajo Comassetto Bossle - Matrícula 2802

FISCAL SUPLENTE: Daiana Canabarro Heinzmann - Matrícula 6011

Secretaria Municipal da Agricultura (SEMAG)

GESTOR: Lauro Weber - Matrícula 6057

FISCAL TITULAR: Rene Domeraski - Matrícula 6418

FISCAL SUPLENTE: Vanderlei Rebolho - Matrícula 6412

Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFA)

GESTOR: Pedro Heck - Matrícula 2706

FISCAL TITULAR: Vagner Rodrigues do Nascimento - Matrícula 3910

FISCAL SUPLENTE: Cristiano Marcos Cazarotto - Matrícula 3993

Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA)

GESTORA: Clari Ramborger - Matrícula 6055

FISCAL TITULAR: Hemerson Barcelos Schuquel - Matrícula 4045
FISCAL SUPLENTE: Sônia Zoraide Pinto Lopes - Matrícula 2675

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação das sanções será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n. º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legais.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5

(cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.saoluizgonzaga.rs.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração.

12.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no Setor de Licitações, Compras e Contratos, situado na Borges de Medeiros, nº 2860, bairro Centro, São Luiz Gonzaga-RS, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 15:30h ou por e-mail licitação@saoluizgonzaga.rs.gov.br.

12.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.7. Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Credenciamento;

Anexo II - Especificações, limites e valores;

Anexo III– Modelo de requerimento credenciamento;

Anexo IV- Modelo de declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Anexo V- Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

Anexo VI- Declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte);

Anexo VII- Declaração de idoneidade;

Anexo VIII - Modelo declaração de não parentesco;

Anexo IX- Minuta de contrato;

Anexo X- Estudo Técnico Preliminar;

Anexo XI- Termo de Referência.

12.8. Fica eleito o Foro da comarca de São Luiz Gonzaga/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 09 de junho de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE.
Prefeito Municipal.

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 02/2026

Termo de credenciamento para* veículos de comunicação radiofônica para realização de divulgação sistemática e programada de campanhas institucionais e informativos jornalísticos da administração municipal de São Luiz Gonzaga/RS, *e a empresa (...).

O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS pessoa jurídica de direito público privado, com sede administrativa na Rua Venâncio Aires, nº 2432, centro, São Luiz Gonzaga/RS, CEP 97800-000, telefone 55-3352-9300, inscrito no CNPJ nº 87.613.022/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e [...] (qualificar),inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o no [...], doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira – do objeto.

O presente termo tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n. º 1.578/2026, Chamamento Público n° 02/2026, no requerimento de credenciamento, regendo-se pela Lei Federal n. º 14.133, de 01 de abril de 2021 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços veículos de comunicação radiofônica para realização de divulgação sistemática e programada de campanhas institucionais e informativos jornalísticos da administração municipal de São Luiz Gonzaga/RS, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência que, independentemente de transcrição está vinculado a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Os serviços de divulgação sistemática e programada de campanhas institucionais e informativos jornalísticos da Administração Municipal em veículos radiofônicos, objetos do presente processo de credenciamento, deverão ser prestados na forma e condições a seguir estabelecidas.

2.1. Após a homologação do processo de credenciamento, será formalizado Termo de Credenciamento, no qual constarão todas as empresas interessadas que atenderem integralmente aos critérios de habilitação e seleção previstos no edital. O credenciamento terá vigência permanente, enquanto perdurar o interesse da Administração e/ou das empresas credenciadas, permanecendo aberto para novas inscrições a qualquer tempo, caso outras empresas demonstrem interesse em fazer parte do mesmo.

2.2. Os serviços serão solicitados pelo Gabinete, através das Assessoria de Comunicação e Transparência e Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga/RS, e por cada uma das 11 (onze) Secretarias Municipais, conforme a necessidade, mediante requisição formal, para divulgação de campanhas e atos institucionais.

2.3. Os serviços deverão ser prestados pela emissora credenciada, a qual deverá ter cobertura no território do Município de São Luiz Gonzaga/RS e contar com cobertura local, de modo a não gerar ônus

adicional, custos indiretos ou prejuízos operacionais à Administração, assegurando celeridade, economicidade e eficiência na execução dos serviços.

2.4. A empresa contratada deverá no tocante à execução dos serviços objeto do presente credenciamento, obedecer rigorosamente a todas as disposições legais e normativas pertinentes, assumindo integral responsabilidade pela qualidade e adequação dos serviços prestados.

2.5. A execução dos serviços será organizada através de um sistema de rodízio entre as empresas credenciadas, com a distribuição da demanda seguindo a ordem de prioridade abaixo apresentada:

2.5.1. Ter disponibilidade para realização do serviço de forma imediata;

2.5.2. A ordem cronológica de credenciamento;

2.5.3. A quantidade de serviços já realizados no mês, com o objetivo de distribuir o trabalho de maneira equitativa entre os credenciados.

2.6. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria requisitante, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

2.7. É vedado:

2.7.1. O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

2.7.2. O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.7.3. A cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

2.8. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.8. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 05 dias úteis, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

2.9. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço para o presente ajuste é de **R$ ..... (.....).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A liquidação e os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-lo o atestado de recebimento expedido e devidamente assinado pelo Fiscal.

5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3. O documento fiscal deverá ser acompanhado de cópia do comprovante de pagamento do ISSQN da respectiva nota emitida referente ao local da realização do serviço.

5.4. As faturas deverão se fazer acompanhar das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do FGTS.

5.5. No caso de atraso pelo **CREDENCIANTE** os valores devidos ao **CREDENCIADO** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação pelo índice médio do acumulado da variação dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV; calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO POR REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA.**

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA SÉTIMA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h" e "i" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" "d" e "e", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4. Multa:

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória sobre o valor total do contrato, nos seguintes percentuais:

- Compensatória, para as infrações descritas no subitem 7.2.3, de 15% a 30% do valor do Contrato;
- Compensatória, para as infrações descritas no subitem 7.2.2, de 5% a 15% do valor do Contrato; e,
- Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 7.1, quando verificada a necessidade de cumular a infração de Advertência com multa, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10. Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8. São obrigações do **CREDENCIANTE**:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CREDENCIADA**, de acordo com o termo e seus anexos;

8.2. Assegurar à **CREDENCIADA** as condições necessárias à regular execução do termo.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o serviço prestado não observar a forma estipulada no edital e neste termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;

8.5. Efetuar o devido pagamento à **CREDENCIADA**, conforme definido neste termo.

8.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.6.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9. São obrigações da **CREDENCIADA**:

9.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.9. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CREDENCIADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.10. Não contratar, durante a vigência do termo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.14. Executar as obrigações assumidas no presente termo por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CREDENCIANTE.**

9.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CREDENCIANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.16. Paralisar, por determinação do **CREDENCIANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao **CREDENCIANTE** para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA DÉCIMA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 6.910/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de São Luiz Gonzaga -RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

10.2. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio dos Gestores e fiscais:

Itens 01 e 02:

Gabinete do Prefeito

GESTOR: Milton Nei Neves do Amaral - Matrícula 6093

FISCAL TITULAR: Kelvin Morais - Matrícula 6425

FISCAL SUPLENTE: Luciana Zalewski - Matrícula 6060

Item 02:

Secretaria Municipal da Administração (SEMAD)
GESTOR: Leonardo Antunes Pinto - Matrícula 6053
FISCAL TITULAR: Ronald Miguel Pacheco Maroneze - Matrícula 6071
FISCAL SUPLENTE: Matheus Portela Peruzzi - Matrícula 6062
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS)
GESTOR: Marcelo Ferreira Gamarra - Matrícula 6417
FISCAL TITULAR: Álvaro Afonso Dorneles - Matrícula 6423
FISCAL SUPLENTE: Rithiele Santiago - Matrícula 6448
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SEMTC)
GESTOR: Leandro Grings – Matrícula 6056
FISCAL TITULAR: Datiele Enise Puiatti – Matrícula 6345
FISCAL SUPLENTE: Roger Moraes Maciel – Matrícula 6094
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SEMDSH)
GESTORA: Nelvia Letícia Tavares - Matrícula 4806
FISCAL TITULAR: Aline Daros Henrich Bialva - Matrícula 6070
FISCAL SUPLENTE: Viviane Domeraski Mattioni da Motta - Matrícula 6069
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer (SEMJEL)
GESTOR: Cláudio Castilhos da Silva - Matrícula 6095
FISCAL TITULAR: Cristian da Silva Pinto - Matrícula 6415
FISCAL SUPLENTE: Alex dos Santos Brum - Matrícula 6445
Secretaria Municipal de Educação (SEMED)
GESTORA: Nara Lúcia Mendes Klasen - Matrícula 6054
FISCAL TITULAR: Adriana Vilanova Dal Santo - Matrícula 2379
FISCAL SUPLENTE: Rosneli Antonini - Matrícula 2881
Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)
GESTOR: Luiz Carlos K. de Oliveira - Matrícula 6058
FISCAL TITULAR: Guilherme Ourique de Moraes - Matrícula 6366
FISCAL SUPLENTE: Giovana Paz Ribeiro - Matrícula 6087
Secretaria Municipal de Planejamento, Inovação e Desenvolvimento (SEMPID)
GESTOR: Révis Catiano Feijó Moura - Matrícula 4337
FISCAL TITULAR: Carina Caravajo Comassetto Bossle - Matrícula 2802
FISCAL SUPLENTE: Daiana Canabarro Heinzmann - Matrícula 6011
Secretaria Municipal da Agricultura (SEMAG)
GESTOR: Lauro Weber - Matrícula 6057
FISCAL TITULAR: Rene Domeraski - Matrícula 6418
FISCAL SUPLENTE: Vanderlei Rebolho - Matrícula 6412
Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFA)
GESTOR: Pedro Heck - Matrícula 2706
FISCAL TITULAR: Vagner Rodrigues do Nascimento - Matrícula 3910
FISCAL SUPLENTE: Cristiano Marcos Cazarotto - Matrícula 3993
Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA)
GESTORA: Clari Ramborger - Matrícula 6055

FISCAL TITULAR: Hemerson Barcelos Schuquel - Matrícula 4045
FISCAL SUPLENTE: Sônia Zoraide Pinto Lopes - Matrícula 2675

10.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

10.1. O termo poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2. A extinção do termo não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.3. O termo poderá ser extinto caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

12.2. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(.....)

O presente Termo de
Credenciamento foi devidamente examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

ANEXO II– CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026.

ESPECIFICAÇÕES, LIMITES E VALORES.

ITEM	SERVIÇO	Quant. Mínima Anual	Quant. Máxima Anual	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS DE INFORMATIVO (em inserções de no mínimo 1 e máximo 5 edições por semana, durante o período de 12 meses, no horário nobre da emissora, de informativo jornalístico produzido pela Assessoria de Imprensa da Prefeitura para a veiculação de notícias e informações de interesse público da Prefeitura de São Luiz Gonzaga)	**250**	**1.500**	**R$ 140,86**	**R$ 211.290,00**
02	Prestação de serviço de cedência de espaço radiofônico para divulgação institucional de atividades/ações/campanhas das secretarias municipais de São Luiz Gonzaga com previsão de veiculação de spots de 60 segundos.	**750**	**4.000**	**R$ 52,66**	**R$ 210.640,00**
VALOR TOTAL					**R$ 421.930,00**

ANEXO III– CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026.

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa Razão Social: _____; CNPJ nº _____; Endereço completo _____; E-mail _____, Telefone (0xx) _____**REQUER** o seu **CREDENCIAMENTO** junto ao Município de São Luiz Gonzaga/RS para prestação de serviços de comunicação radiofônica para realização de divulgação sistemática e programada de campanhas institucionais e informativos jornalísticos da administração municipal de São Luiz Gonzaga/RS, nos seguintes **ITENS:**

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE MÁXIMA ANUAL	VALOR UNITÁRIO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS DE INFORMATIVO (em inserções de no mínimo 1 e máximo 5 edições por semana, durante o período de 12 meses, no horário nobre da emissora, de informativo jornalístico produzido pela Assessoria de Imprensa da Prefeitura para a veiculação de notícias e informações de interesse público da Prefeitura de São Luiz Gonzaga)		R$ 140,86
02	Prestação de serviço de cedência de espaço radiofônico para divulgação institucional de atividades/ações/campanhas das secretarias municipais de São Luiz Gonzaga com previsão de veiculação de spots de 60 segundos.		R$ 52,66

1.Indicamos o nosso representante legal, o Sr. _____, identidade _____, CPF_____, função na empresa _____, endereço _____, telefone_____ e endereço eletrônico (e-mail) _____para assinatura de contratos decorrentes, bem como para o recebimento de notas de empenho ou ordens de fornecimento;

2.Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Anexo I;

3.Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do fornecimento de bens, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

4.Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes no Edital de Chamamento Público 02/2026 e seus anexos

Local, _____de _____ de 2026.

ANEXO IV- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.578/2026
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS

Empresa Razão Social: _____; CNPJ nº _____; Endereço completo _____;E-mail _____, Telefone (0xx) _____por seu representante legal o(a)sr(a)_____ portador (a) da carteira de identidade_____ nº CPF_____**DECLARA,** para fins do disposto da lei 14.133/2021, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

SÃO LUIZ GONZAGA/RS_____DE_____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO XXV- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.578/2026.
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS

Empresa Razão Social: _____; CNPJ nº _____; Endereço completo _____; E-mail _____, Telefone (0xx) _____por seu representante legal o(a)sr(a)_____ portador (a) da carteira de identidade_____ nº CPF_____DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.
DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos da lei 14.133/2021, e alterações subsequentes.

SÃO LUIZ GONZAGA, _____DE_____ DE 2026.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF

ANEXO VI– CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.578/2026
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS

Empresa Razão Social: _____; CNPJ nº _____; Endereço completo _____; E-mail _____, Telefone (0xx) _____por seu representante legal o(a)sr(a)_____ portador (a) da carteira de identidade_____ nº CPF_____DECLARA que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como de que, no ano-calendário de realização da licitação, não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (R$ 4.800.00,00).

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA INTERESSADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

SÃO LUIZ GONZAGA, _____, DE_____DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO VII- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.578/2026
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS

Empresa Razão Social: _____; CNPJ nº _____; Endereço completo _____; E-mail _____, Telefone (0xx) _____por seu representante legal o(a)sr(a)_____ portador (a) da carteira de identidade_____ nº CPF_____DECLARA não ter recebido do Município de São Luiz Gonzaga-RS ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

_____, _____DE _____DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO VIII CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026.

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.578/2026.
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS

Empresa Razão Social: _____; CNPJ nº _____; Endereço completo _____; E-mail _____, Telefone (0xx) _____por seu representante legal o(a)sr(a)_____ portador (a) da carteira de identidade_____ nº CPF_____DECLARA, sob as penas da lei, que não possuem em seu quadro de pessoal servidores públicos do poder executivo/legislativo municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

_____, _____DE _____DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO IX- MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços Radiofônicos que celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS** e a empresa (.....).

R. SEMAD n° / .
Declaro que o presente Termo foi devidamente registrado em sistema digital próprio, na data de .....

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS, PODER EXECUTIVO**, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração , com sede na Rua Venâncio Aires, n.º 2438, centro, São Luiz Gonzaga, RS, CEP 97.800-000, telefone 55 3352 9300, CNPJ n.º 87.613.022/0001-05, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa (.....), estabelecida a Rua (.....,) nº (.....,) Bairro (.....), CEP (.....), (município) , telefone (.....), e-mail(.....), CNPJ nº(.....,) representado, neste ato por, (.....,) doravante denominada **CONTRATADO**, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira – do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n.º 1.578/2026, Credenciamento n. º 02/2026, na proposta vencedora, regendo-se pela Lei Federal n. º 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 79, inciso I e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de veículos de comunicação radiofônica para realização de divulgação sistemática e programada de campanhas institucionais e informativos jornalísticos da administração municipal de São Luiz Gonzaga/RS. Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência que, independentemente de transcrição está vinculado a contratação. Especificações e locais abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01		Prestação de serviços de cedência de espaço radiofônico para divulgação, em inserções de no mínimo 1 e máximo 5 edições por semana, durante o	R$	R$

		período de 12 meses, no horário nobre da emissora, de informativo jornalístico produzido pela Assessoria de Imprensa da Prefeitura para a veiculação de notícias e informações de interesse público da Prefeitura de São Luiz Gonzaga.		
			VALOR TOTAL	R$

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão solicitados pelo Gabinete, através das Assessoria de Comunicação e Transparência e Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga/RS, conforme a necessidade, mediante requisição formal, para divulgação de campanhas e atos institucionais.

2.2. Os serviços deverão ser prestados pela emissora credenciada, a qual deverá ter cobertura no território do Município de São Luiz Gonzaga/RS e contar com cobertura local, de modo a não gerar ônus adicional, custos indiretos ou prejuízos operacionais à Administração, assegurando celeridade, economicidade e eficiência na execução dos serviços.

2.3. A empresa contratada deverá no tocante à execução dos serviços objeto do presente credenciamento, obedecer rigorosamente a todas as disposições legais e normativas pertinentes, assumindo integral responsabilidade pela qualidade e adequação dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é até (.....), na forma do artigo 105 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R$ (.....,) conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A liquidação e os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento expedido e devidamente assinado pelo fiscal do contrato. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. A contratada deverá apresentar tal comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido aos optantes pelo Simples Nacional.

5.2.2. O contratado que não for beneficiário do Simples Nacional deverá informar a alíquota e valor de IRPJ na nota fiscal ou a base legal para imunidade ou isenção, conforme determina a Instrução Normativa Federal n° 1.234/2012 e Decreto Municipal n° 6.755/2022.

5.3. O documento fiscal deverá ser acompanhado de cópia do comprovante de pagamento do ISSQN da respectiva nota emitida referente ao local da realização do serviço.

5.4. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE,** os valores devidos à **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação pelo índice médio do acumulado da variação dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV; calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto desta ata será recebido da seguinte forma:

6.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, de forma imediata após a entrega dos materiais.

6.1.2. Definitivamente, pelo Gestor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após 15(quinze) dias o recebimento provisório.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

6.3. Por ocasião da prestação do serviço, caso seja detectado que as peças ou o serviço não atendam as especificações do objeto contratado, poderá à Administração rejeitá-lo no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** providenciar a substituição de peças ou reparo dos serviços no prazo de 72 horas, contados da sua notificação

6.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentária:
(.....)

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo índice médio do acumulado da variação dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, a contar da data do orçamento estimado, ou seja, (.....)

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO POR REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA.**

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h" e "i" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" "d" e "e", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

1.1. I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.2. II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.3. III - Compensatória sobre o valor total do contrato, nos seguintes percentuais:

1.4. - Compensatória, para as infrações descritas no subitem 13.2.3, de 15% a 30% do valor do Contrato;

1.5. - Compensatória, para as infrações descritas no subitem 13.2.2, de 5% a 15% do valor do Contrato; e,

- Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, quando verificada a necessidade de cumular a infração de Advertência com multa, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13 São obrigações do **CONTRATANTE:**

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

13.3. Determinar as providências necessárias quando o serviço prestado não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.5. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

13.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.6.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14. São obrigações da CONTRATADA:

14.1. Prestar os serviços e fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos deste contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.7. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

14.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14.10. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA o** fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

14.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.13. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

14.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.15. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

14.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

14.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n. º 6.910/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de São Luiz Gonzaga -RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

15.2. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CONTRATANTE, através dos servidores Kelvin Morais - Matrícula 6425– Titular e – Luciana Zalewski - Matrícula 6060- Suplente., a quem competirá comunicar aos Gestores do Contrato as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas. O Servidor Milton Nei Neves do Amaral - Matrícula 6093, será Gestor do contrato.

15.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– EXTINÇÃO

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Nas alterações unilaterais, contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros, em todos os meios onerosos ou não, dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. Cada Parte será responsável perante a outra pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20. Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

20.1. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, (.....)

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE
Prefeito Municipal.

(.....)
Contratada.

Maria Eciana da Silva
Assessora Jurídica em Licitações e Contratos